

Acórdão: 892/00/4^a
Impugnação: 52.335
Impugnante: Vando Pedro de Sene
Advogado: Eden Japur
PTA/AI: 01.000109318-54
CPF: 181.909.446-49
Origem: AF/Uberaba
Rito: Sumário

EMENTA

Mercadoria - Saída Desacobertada - Imputação de abate e comercialização de bovinos e suínos desacobertos de documentação fiscal. Não restou devidamente comprovado nos autos a infração apontada, ensejando assim o cancelamento das exigências fiscais.

Obrigação Acessória - Falta de Inscrição Estadual - Infração não caracterizada. Exigência fiscal cancelada.

Impugnação procedente. Decisão por maioria de votos.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre o abate, bem como a comercialização de 36 bovinos e 09 suínos, no período compreendido entre fevereiro e junho de 1996, desacobertos de documentação fiscal. Exige-se ICMS, MR e MI.

Inconformada com as exigências fiscais, a Autuada impugna tempestivamente o Auto de Infração (fls. 36/38), por intermédio de procurador regularmente constituído, requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fls. 42/46, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

DECISÃO

A acusação fiscal se baseia única e exclusivamente na planilha de fls. 11 a 15, elaboradas por funcionários da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas.

Ora, se a própria funcionária pública municipal que elaborou as planilhas, declara, em documento oficial da Prefeitura que as planilhas devem ser desconsideradas por estarem incorretas, o que é afiançado pelo próprio Prefeito

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal (doc. fls. 16 a 18), não há como prosperar o feito fiscal, tendo em vista que os declarantes se manifestaram na condição de funcionários públicos, merecendo, portanto, suas declarações, fé pública.

Cancelada a penalidade isolada referente a falta de inscrição estadual, por não estar devidamente caracterizada nos autos.

Diante do exposto, ACORDA a 4ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente a Impugnação. Vencido o Conselheiro Edmundo Spencer Martins (Revisor), que a julgava improcedente. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Sabrina Diniz Rezende Vieira e Edwaldo Pereira Salles.

Sala das Sessões, 02/05/00.

**João Inácio Magalhães Filho
Presidente/Relator**

JIMF/AVGA